



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Fernandes de Andrade, 330 - Centro - Fone (41) 3623 1443

E-mail: administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA – PR

Os Vereadores que este subscrevem, **AMIR RIBEIRO LEMOS e JOSÉ VOSNIAKI RIBEIRO** no uso das suas atribuições, vem respeitosamente perante Vossa Excelência formular a proposição que segue, esperando que a mesma mereça apreciação desta Câmara Municipal na forma regimental e, finalmente, aprovada para todos os efeitos legais, como segue:

PROJETO DE LEI CM Nº 02/2020

A Prefeita do Município de Quitandinha, Estado do Paraná.
Faço saber que a Câmara Municipal propôs, decreta e eu sanciono a seguinte

Lei

Regulamenta o inc. III do art. 4º da Lei Federal nº 13.913, de 25/11/2019, para fixar a faixa não edificável na margem da rodovia federal BR-116, no território do município, no limite de 5 (cinco) metros de cada lado.

Art. 1º A faixa não edificável na margem da rodovia federal BR-116, em toda a extensão do território do município, fica limitada a 5 (cinco) metros em cada lado.

Art. 2º Fica assegurado o direito de permanência de edificações existentes na faixa não edificável contígua à faixa de domínio público da rodovia de que trata esta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal, em 11 de março de 2020

Vereador Amir Ribeiro Lemos
Proponente

Vereador José Vosniaki Ribeiro
Proponente



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA **ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Fernandes de Andrade, 330 - Centro - Fone (41) 3623 1443

E-mail: administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

J U S T I F I C A T I V A

A Lei Federal nº 13.913, de 25 de novembro de 2019, alterou o inc. III do art. 4º da Lei Federal nº 13.913/2019, para possibilitar aos Municípios a competência para fixar a largura da faixa não edificável das rodovias federais existentes nos seus territórios.

Em nosso caso, entendemos ser cabível e urgente estabelecer o limite de 5 metros, para assegurar o direito de permanência das edificações existentes nas margens da BR-116, em toda sua extensão no interior do território do Município.

Com isso, se evitará que a concessionária da exploração da BR-116 venha a exigir a demolição e/ou recuo das edificações já existentes nas margens dessa rodovia em nosso Município.

Sem isso, os munícipes que possuem edificações fora desse limite correm o grave risco de sofrerem irreparáveis prejuízos em suas edificações.

Estas, pois, são as razões principais que fundamentam nossa solicitação de apoio dos demais vereadores desta Câmara Municipal.

Quitandinha, em 11 de março de 2020

Vereador Amir Ribeiro Lemos
Proponente

Vereador José Vosniaki Ribeiro
Proponente